

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br - camaracruzeta.rn.leg.br

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

"Ementa: Anula o Decreto Legislativo nº 412, de 14 de setembro de 2022, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28, IV, alínea "j" c/c o Art. 168, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e EU promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZETA/RN, por intermédio da sua Mesa Diretora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo nº 412, de 14 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO o exercício da autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO, a Certidão e Nota nº 201/2022 emitida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN;

Por fim, CONSIDERANDO finalmente que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, segurança jurídica e boafé;

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica anulado o Decreto Legislativo nº 412, de 14 de setembro de 2022, bem como todo o processo administrativo, tramitado na Câmara de Cruzeta, de julgamento das contas da responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, a Sra. Edivana Monteiro de Medeiros Góes, referentes ao exercício do ano de 2013, do Processo nº 8755/2014-TC, em razão de ser de Competência exclusiva do Tribunal de Contas, conforme Nota nº 201/2022 e certidão emitidas pelo TCE/RN, que integram o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta/RN, em 05 de outubro de 2022.

Itan Lobo de Medeiros

Presidente





DIARIOOFICIAL FECAMRN.COM.BR

#### FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefone (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73 www.cruzeta.rn.leg.br - camaracruzeta.rn.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

"Ementa: Anula o Decreto Legislativo nº 412, de 14 de setembro de 2022, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28, IV, alínea "j" c/c o Art. 168, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e EU promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZETA/RN, por intermédio da sua Mesa Diretora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo nº 412, de 14 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO o exercício da autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei n° 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO, a Certidão e Nota nº 201/2022 emitida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN;

Por fim, CONSIDERANDO finalmente que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, segurança jurídica e boa-fé;

#### DECRETA

Art. 1º. Fica anulado o Decreto Legislativo nº 412, de 14 de setembro de 2022, bem como todo o processo administrativo, tramitado na Câmara de Cruzeta, de julgamento das contas da responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Cruzeta - CRUZETA-PREV, a Sra. Edivana Monteiro de Medeiros Góes, referentes ao exercício do ano de 2013, do Processo nº 8755/2014-TC, em razão de ser de Competência exclusiva do Tribunal de Contas, conforme Nota nº 201/2022 e certidão emitidas pelo TCE/RN, que integram o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta/RN, em 05 de outubro de 2022.

Itan Lobo de Medeiros Presidente

> Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA Código Identificador: 36734538



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br - camaracruzeta@yahoo.com.br

**AUTORIA DO PROJETO**: MESA DIRETORA abaixa assinada, usando das atribuições que são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

"Ementa: Anula o Decreto Legislativo nº 412, de 14 de setembro de 2022 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28, IV, alínea "j" c/c o Art. 168, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e EU promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZETA/RN, por intermédio da sua Mesa Diretora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo nº 412, de 14 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que

colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO o exercício da autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO, a Certidão e Nota nº 201/2022 emitida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN:

Por fim, CONSIDERANDO finalmente que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, segurança jurídica e boa-fé;

#### **DECRETA**

Art. 1°. Fica anulado o Decreto Legislativo nº 412, de 14 de setembro de 2022, bem como todo o processo administrativo, tramitado na Câmara de Cruzeta, de julgamento das contas da responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, a Sra. Edivana Monteiro de Medeiros Góes, referentes ao exercício do ano de 2013, do Processo nº 8755/2014-TC, em razão de ser de Competência exclusiva do Tribunal de Contas, conforme Nota nº 201/2022 e certidão emitidas pelo TCE/RN, que integram o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 27 de setembro de 2022.

MESA DIRETORA:

ITAN LOBO DE MEDEIROS

PRESIDENTE

HUTSON NEVES BARBOSA VICE-PRESIDENTE

AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS
PRIMEIRA SECRETÁRIA

HILDEBERTO DINIZ SILVA DO NASCIMENTO SEGUNDO SECRETÁRIO



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br - camaracruzeta@yahoo.com.br

#### JUSTIFICATIVA DO DECRETO LEGISLATIVO

# EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS.

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal têm a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Decreto Legislativo que objetiva anular o Decreto Legislativo nº 412, de 14 de setembro de 2022, que desaprovava as contas da responsável do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, a Sra. Edivana Monteiro de Medeiros Góes, referentes ao exercício do ano de 2013, nos exatos termos e em conformidade com o Processo nº 008755/2014 – TC (008755/2014-IPCRUZETA).

Ocorre que a Câmara Municipal de Cruzeta/RN foi levada a erro pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que reconheceu o equívoco por meio da certidão e nota ora anexadas.

Ademais, as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...". Assim sendo, considerando a publicação do Decreto Legislativo nº 412, de 14 de setembro de 2022; e que o referido julgamento cabeira tão somente ao TCE/RN, por se tratar de contas de gestão e não de governo, contas estas que já tinham sido julgadas pelo referido Tribunal e com trânsito em julgado, cabe a esta Casa de Leis anular o referido Decreto Legislativo.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos nobres Edis para aprovação da matéria.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 27 de setembro de 2022.

#### **MESA DIRETORA:**

ITAN LOBO DE MEDEIROS PRESIDENTE

HUTSON NEVES BARBOSA VICE-PRESIDENTE

AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS
PRIMEIRA SECRETÁRIA

HILDEBERTO DINIZ SILVA DO NASCIMENTO SEGUNDO SECRETÁRIO



Processo nº 003747/2022-TC

Interessado: Câmara Municipal de Cruzeta

Assunto: Solicitação de informações com relação a Resultado de Julgamento por parte da Câmara

Municipal de Cruzeta-RN

#### NOTA Nº 201/2022

01. Versam os autos sobre solicitação protocolada pela Câmara Municipal de Cruzeta-RN, com vistas a esclarecimentos acerca da competência para apreciação das contas de gestão da responsável Edivânia Monteiro de Medeiros Goes, referente ao exercício de 2013, frente à gestão do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta - CRUZETAPREV.

02. Conforme certidão expedida pela Diretoria de Atos e Execuções-DAE, quando da análise da prestação de contas anual da autarquia previdenciária do município de Cruzeta no ano de 2013, "NÃO foi emitido parecer prévio para deliberação do Legislativo Municipal, mas Acórdão (119/2020-TC), onde restou imputada multa, por mero atraso no envio do Relatório Anual do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta."

03. Cumpre-nos esclarecer que processo o 8755/2014, referente à prestação de contas anuais da CRUZETAPREV no ano de 2013 foi incorretamente classificada como processo de Contas do Chefe do Poder Executivo, o que culminou no encaminhamento, por equívoco, dos mencionados autos à Câmara Municipal de Cruzeta –RN.

04. Logo, a apreciação prestação de contas anuais da CRUZETAPREV no ano de 2013, é de competência do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, devendo a Câmara Municipal de Cruzeta desconsiderar a comunicação para julgamento encaminhada por este Tribunal.

05. Diante do exposto, encaminhamos os presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente para as providências cabíveis.

Natal/RN, 20 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente Fernanda Maria Costa de Souza Consultora Jurídica Matricula 10.171-0

OAB/PB 17.185





Consultoria Jurídica

#### **DESPACHO**

Diante do exposto, encaminhamos os presentes autos à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente.

assinado eletronicamente **Ronald Medeiros de Morais** Consultor Geral – OAB/RN 7.262 Matrícula 10.030-7





#### **CERTIDÃO:**

Certifico, em razão do meu ofício, com arrimo no Sistema de Acompanhamento de Processos desta Corte de Contas, e a pedido do Senhor Itan Lobo de Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, que o Processo de nº 8755/2014-TC, versa sobre a análise da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETAPREV e não das Contas do Chefe do Executivo Municipal, referente ao ano de 2013, tanto é que no Processo em análise NÃO foi emitido parecer prévio para deliberação do Legislativo Municipal, mas Acórdão (119/2020-TC), onde restou imputada multa, por mero atraso no envio do Relatório Anual do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta.

Certifico, igualmente, que o envio do feito para julgamento pela Câmara Municipal de Cruzeta/RN, ocorreu por erro desta Corte de Contas, ocasionado por equívoco na classificação do tipo processual cadastrado pelo Protocolo deste TCE/RN, que registrou o Processo de nº 8755/2014-TC como Contas do Chefe do Poder Executivo (REL) ao invés de Prestação de Contas Anual (BGE), resultando no envio automatizado e equivocado à Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

O referido é verdade e dou fé.

Natal/RN, em 20 de setembro de 2022.

**EDUARDO FELIPE BORGES** 

Assinado de forma digital por EDUARDO FELIPE BORGES CARNEIRO CARNEIRO COSTA:00864531494 COSTA:00864531494 Dados: 2022.09.20 12:38:21 -03'00'

> Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa Diretor de Atos e Execuções

Av. Pres. GETÚLIO VARGAS, 690 - Ed. Dr. MÚCIO VILAR RIBEIRO DANTAS DAE - 1° andar-Fone (0xx84) 3642-7346 / 3642-7350 PETRÓPOLIS - NATAL / RN - CEP: 59012-360

# **DESPACHO**

A Comissão de Legislação, Justiça

e Redação, para exarar parecer. Sala das Sessões, em: 2#/09/2022.
Itan Cobo de Medeiros Presidente
Ao Relator, Vereador Habitato Din 2  Silva Noviemento para opinar.  sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022.  Sala das Sessões, em:/_/2022.
Hutson Neves Barbosa Presidente da C. J. L. R.
O meu parecer é pelaprovação
da referida proposição. Sala das Sessões, em://2022.
Relator
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o <b>Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022</b>
PARECER N°/2022
Somos de parecer a aprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em://2022.
Hytroy Nover Boultona. Presidente Relator Mambro
O <b>Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022</b> , foiprovado Em <b>única</b> discussão na Sessão de://2022. por de votos.

Itan Lobo de Medeiros Presidente



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73

 $\underline{www.cruzeta.rn.leg.br} - \underline{camaracruzeta.rn.leg.br}$ 

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

"Ementa: Anula o Decreto Legislativo nº 412, de 14 de setembro de 2022, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28, IV, alínea "j" c/c o Art. 168, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e EU promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZETA/RN, por intermédio da sua Mesa Diretora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo nº 412, de 14 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO o exercício da autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO, a Certidão e Nota nº 201/2022 emitida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN;

Por fim, CONSIDERANDO finalmente que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, segurança jurídica e boafé;

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica anulado o Decreto Legislativo nº 412, de 14 de setembro de 2022, bem como todo o processo administrativo, tramitado na Câmara de Cruzeta, de julgamento das contas da responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, a Sra. Edivana Monteiro de Medeiros Góes, referentes ao exercício do ano de 2013, do Processo nº 8755/2014-TC, em razão de ser de Competência exclusiva do Tribunal de Contas, conforme Nota nº 201/2022 e certidão emitidas pelo TCE/RN, que integram o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta/RN, em 05 de outubro de 2022.

Itan Lobo de Medeiros

Presidente





DIARIOOFICIAL FECAMEN COM BI

#### FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefone (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73 www.cruzeta.rn.leg.br - camaracruzeta.rn.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

"Ementa: Anula o Decreto Legislativo nº 412, de 14 de setembro de 2022, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28, IV, alínea "j" c/c o Art. 168, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e EU promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZETA/RN, por intermédio da sua Mesa Diretora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo n $^{\rm o}$  412, de 14 de setembro de 2022:

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos:

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO o exercício da autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei n° 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO, a Certidão e Nota nº 201/2022 emitida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN;

Por fim, CONSIDERANDO finalmente que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, segurança jurídica e boa-fé;

#### DECRETA

Art. 1º. Fica anulado o Decreto Legislativo nº 412, de 14 de setembro de 2022, bem como todo o processo administrativo, tramitado na Câmara de Cruzeta, de julgamento das contas da responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Cruzeta - CRUZETA-PREV, a Sra. Edivana Monteiro de Medeiros Góes, referentes ao exercício do ano de 2013, do Processo nº 8755/2014-TC, em razão de ser de Competência exclusiva do Tribunal de Contas, conforme Nota nº 201/2022 e certidão emitidas pelo TCE/RN, que integram o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta/RN, em 05 de outubro de 2022.

Itan Lobo de Medeiros Presidente

> Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA Código Identificador: 36734538

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/10/2022. EDIÇÃO 1501. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br